



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 259803/15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Balanço Patrimonial
6. 006 - Publicação do Balanço Patrimonial
7. 007 - Relatório do Controle Interno
8. 008 - Parecer do Controle Interno
9. 009 - Termo de Distribuição
10. 010 - Instrução
11. 011 - Despacho
12. 012 - Certidão de Publicação DETC
13. 013 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
14. 014 - Ofício de contraditório
15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 108248-16
16. 016 - Petição
17. 017 - Outros Documentos
18. 018 - AR do Ofício OCN - 319-2016 - DP
19. 019 - Certidão de Decurso de Prazo
20. 020 - Recibo de Petição Intermediária - 206940-16
21. 021 - Petição
22. 022 - Instrução
23. 023 - Parecer Ministerial
24. 024 - Termo de Redistribuição
25. 025 - Acórdão
26. 026 - Certidão de Publicação DETC
27. 027 - Ciência de Decisão
28. 028 - Certidão de trânsito em julgado
29. 029 - Informação

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2014**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **MARCOS MONTEIRO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício nº 020 2015.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidão Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação Jornal.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) representante legal MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31**

Curitiba, 28 de março de 2015 17:06:26

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 259803/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 259803/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2014

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **MARCOS MONTEIRO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício nº 020 2015.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (Certidão Regularidade Profissional.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (Publicação Jornal.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório do Controle Interno.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Parecer do Controle Interno (Parecer Controle Interno.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) representante legal MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31**

Curitiba, 28 de março de 2015 17:06:27

3. 003 - Ofício de Encaminhamento



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho – Paraná

Chopinzinho, 23 de março de 2015.

Ofício nº 020/2015

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Chopinzinho, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2014.

Atenciosamente,

Marcos Monteiro
Marcos Monteiro
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico
CEP-80530-910 – Curitiba – PR.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ZAIR PEDRO DAL VESCO
REGISTRO.....	: PR-031536/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 577.616.129-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 20.03.2015 as 15:49:50.

Válido até: 18.06.2015.

Código de Controle: 132929.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Balço Patrimonial

Exercício de 2014 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	38.896,71	38.896,71	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	38.896,71	38.896,71	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	38.896,71	38.896,71	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	38.896,71	38.896,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	38.896,71	38.896,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-2.065.676,67	-959.729,50
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-2.099.823,38	-993.876,21
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.146,71	34.146,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	2.505.050,04	1.193.043,78
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.505.050,04	1.193.043,78
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-400.476,66	-194.417,57
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-400.476,66	-194.417,57
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.896,71	38.896,71
TOTAL	38.896,71	38.896,71	TOTAL	38.896,71	38.896,71
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	38.896,71	38.896,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				38.896,71	38.896,71
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Nota: Os valores impressos na coluna "Exercício Anterior" referem-se aos valores apurados ao final do exercício.

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE

LUCIANA AIMI ZUQUELO
Agente de controle interno
Decreto nº 474/2014 - 16/12/14

Estado do Paraná
Camara Municipal de Chopinzinho
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Balanco Patrimonial
Exercício de 2014 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Página 1 de 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	38.896,71	38.896,71	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	38.896,71	38.896,71	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
BENS MÓVEIS	38.896,71	38.896,71	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	38.896,71	38.896,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	38.896,71	38.896,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-2.065.676,67	-959.729,50
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-2.099.823,38	-993.876,21
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.146,71	34.146,71
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	2.505.050,04	1.193.043,78
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.505.050,04	1.193.043,78
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-400.476,66	-194.417,57
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-400.476,66	-194.417,57
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.896,71	38.896,71
TOTAL	38.896,71	38.896,71	TOTAL	38.896,71	38.896,71

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	38.896,71	38.896,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				38.896,71	38.896,71

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Nota: Os valores impressos na coluna "Exercício Anterior" referem-se aos valores apurados ao final do exercício.

ZAIR PEDRO DAL VESCO
CRCPR.031536/O-1

MARCOS MONTEIRO
PRESIDENTE

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 20/03/2015 18:40:36

O presente plano apresenta diversas estratégias e intervenções visando assegurar o desenvolvimento infantil. Com o objetivo de sensibilização da sociedade sobre o trabalho infantil, crianças e adolescentes a Criança e do Adolescente enfrentamento ao trabalho e compreensão de seus aspectos. Neste sentido, faz-se necessária a historicidade dos direitos da criança que no Brasil até o década de 1990 a presença da mão de obra infantil era constante. Assim, fazer da questão do trabalho infantil um mundo do trabalho, bem como crianças e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

Foi diagnosticado no município Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística número elevado de trabalho infantil em conformidade com a resolução nº 10/2009 que altera a resolução nº 10/2009 Comissão Intergestores Tripartite esclarecimentos a cerca do trabalho infantil. A campanha ocorrerá de população Urbana e Rural, em áreas rurais do município. Serão contratados palestrantes para encontrem pessoas de várias faixas etárias maior concentração do trabalho em propriedades rurais, as propriedades rurais, as propriedades rurais, as propriedades rurais de bairro, fábrica de picolé e de sorvete. Serão distribuídos cartazes para melhor visualização da campanha e erradicar o trabalho infantil. A divulgação também ocorrerá de conversa e palestra com diversos segmentos empresariais, diretores e proprietários de estabelecimentos comerciais, estaduais e particulares, SESC, Interct Club, e a população em geral. Esse trabalho será coordenado pelo Referencial Especializado de Trabalho Infantil do município, em parceria com a Assistência Social - CRAS, e demais setores da Administração Municipal. No decorrer dos 36 meses mensurar seus resultados ju

Caracterização do Município

Nº de Habitantes

IDHM

Índice da Pobreza

Faixa Etária com maior número de indivíduos

Agropecuária

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Sumula: Deliberação e Aprovação do Plano de Ações Estratégicas do programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

O Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) no uso de suas atribuições legais, conforme lei municipal nº 2.678/2010, em reunião ordinária no dia 12 de março de 2015,



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2014

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2014, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2014.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num "Sistema de Controle Interno";

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno:

1º CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 1047918253-SSP-RS
Endereço: Rua Fernando Webber, 3602	
Bairro: Frei Vito	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: (46) 9124-7353	e-mail: lucianaaimi@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Ato de nomeação: Decreto nº 99/2003	
Data da nomeação no cargo: 01/08/2003	
Data da realização do concurso: 12/06/2001	

2º CONTROLADOR	
Nome: RODRIGO JAZINSKI	
CPF: 053.227.299-41	RG: 9.697.168-0 SSP/PR
Endereço: Albino Orestes Dalmut,3775	
Bairro: São Sebastião	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-9907-9973	e-mail: contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Contador	
Ato da nomeação: Decreto nº 101/2014	
Data da nomeação no cargo: 07/03/2014	
Data da realização do concurso: Edital nº 1/2013 - 24/10/2013	

3º CONTROLADOR	
Nome: ZAIR PEDRO DAL VESCO	
CPF: 577.616.129-00	RG: 4.165.727-8
Endereço: Rua Voluntários da Pátria,4191	
Bairro: Centro	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: (46) 8402-6339	e-mail: zair@brturbo.com.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Contador	
Ato do cargo ocupado: Decreto nº 3/1992	
Data da nomeação do cargo: 01/06/1992	
Data da realização do concurso: Edital nº 1/1992 - 10/02/1992	



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

4º CONTROLADOR	
Nome: GERIS ANDREI SPADARI	
CPF: 847.365.009-30	RG: 6.356.010-3 SSP/PR
Endereço: Rua Afonso Pena, 4211	
Bairro: CENTRO	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-8404-3192	e-mail: andreipr06@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Agente Administrativo	
Ato da nomeação: Decreto nº 105/2001	
Data da nomeação no cargo: 01/12/2001	
Data da realização do concurso: 12/06/2001	

3. Relação de Servidores:

SERVIDORES	DATA LOTAÇÃO	FUNÇÃO	NATUREZA
Luciana Aimi Zuquelo	01/01/2014 a 31/12/2014	Agente Controle Interno	Efetiva
Rodrigo Jazinski	01/01/2014 a 31/12/2014	Contador	Efetivo
Geris Andrei Spadari	01/01/2014 a 31/12/2014	Agente Administrativo	Efetivo
Zair Pedro Dal Vesco	01/01/2014 a 31/12/2014	Contador Câmara	Efetivo

4. Ações desenvolvidas

- No ano de 2014 a Unidade de Controle Interno atuou junto aos órgãos de governo, fez acompanhamento na gestão fiscal, na elaboração dos instrumentos de planejamento para 2015, acompanhou a LDO (Lei Diretrizes e Orçamento), o PPA (Plano Plurianual, LOA (Lei Orçamento Anual), créditos especiais, convênios, aplicação dos recursos e fez acompanhamento junto a Câmara Municipal quanto ao fechamento do SIM/AM.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

5. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas p/ Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2014	Regular
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas p/ Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2014	Regular



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (44,39%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (2,15 %)
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (7 %)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (34,37 %)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (26,72 %)
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6,00%)	Regular (2,15 %)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	Regular (31,22 %)
Obs: Percentual de gastos em relação aos suprimentos permitidos	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Prefeitura Municipal de Chopinzinho, durante o exercício financeiro de 2014**, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 15/02/2014, conforme e-mail: camarachopinzinho.pr.gov.br; nesta data em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2014, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual da Contabilidade, em conjunto com os anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

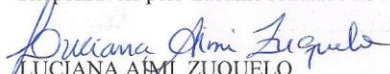
PARANÁ


UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
 - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2014.
 - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2014.
 - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2014.

Chopinzinho, 24 de março de 2015.

Responsáveis pelo trabalho retratado no relatório.


LUCIANA AIMI ZUQUELO
Agente do Controle Interno


RODRIGO JAZINSKI
Contador


GERIS ANDREI SPADARI
Agente Administrativo


ZAIR PEDRO DALVESCO
Contador

8. 008 - Parecer do Controle Interno



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI


PARECER DO CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, **EXERCÍCIO 2014** da **CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.


LUCIANA AIMI ZUQUELO
Agente do Controle Interno

Chopinzinho, Paraná, 24 de março de 2014.


RODRIGO JAZINSKI
Contador


GERIS ANDREI SPADARI
Agente Administrativo


ZAIR PEDRO DALVESCO
Contador



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3840/2015

Processo Nº: 259803/15

Data e hora da distribuição: 29/03/2015 02:14:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado: MARCOS MONTEIRO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

10. 010 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **259803/15-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n. ° : **37/16 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**. Prestação de Contas do Exercício de 2014. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Extrapolação do limite para despesas com a Folha de Pagamento		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do teto constitucional para despesas da Câmara		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável	

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Presidente da Câmara	AMARILDO SECCO	646.361.000-34	01/01/2013	31/12/2014	
Contador	ZAIR PEDRO DAL VESCO	577.616.129-00	01/01/2011	31/12/2016	
Controle Interno	LUCIANA AIMI ZUQUELLO	894.862.939-53	01/01/2009	31/12/2016	

OBS.: Solicitamos que a entidade informe o CRC do Contador no cadastro junto a esta Corte de Contas.

1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3193/2013, de 20/11/2013.

Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	0,00	DESPESAS CORRENTES	1.436.842,80
Tributária	0,00	Pessoal e Encargos Sociais	1.198.624,50
Contribuições	0,00	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	238.218,30
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	0,00		
Transferências	0,00		
Outras Correntes	0,00		
Déficit Corrente	1.436.842,80		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	26.557,20
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	26.557,20
Alienações de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	0,00
Transferências	0,00		
Outras de Capital	0,00		
		RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Déficit	1.463.400,00		
TOTAL	1.463.400,00	TOTAL	1.463.400,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.2) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 3193/2013
b) Créditos Especiais: Não houve
c) Créditos Extraordinários: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	10.000,00
TOTAL	10.000,00

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	10.000,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	10.000,00

1.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
DESPESAS			
CORRENTES	1.446.842,80	1.312.006,26	-134.836,54
PESSOAL E ENCARGOS	1.208.624,50	1.196.769,66	-11.854,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	238.218,30	115.236,60	-122.981,70
CAPITAL	16.557,20	0,00	-16.557,20
INVESTIMENTOS	16.557,20	0,00	-16.557,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SOMA	1.463.400,00	1.312.006,26	-151.393,74
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.463.400,00	1.312.006,26	-151.393,74
Transferências Financeiras		0,00	

2 - ASPECTOS FINANCEIROS

2.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.312.006,26
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	164.567,85	164.567,85
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.312.006,26	0,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	1.476.574,11	1.476.574,11

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.312.006,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	1.312.006,26
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.312.006,26
Pessoal e Encargos	1.196.769,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	115.236,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	0,00

3.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	38.896,71
Imobilizado	38.896,71
TOTAL DO ATIVO	38.896,71

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.896,71
Resultados Acumulados	38.896,71
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.896,71

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	0,00
ATIVO PERMANENTE	38.896,71	PASSIVO PERMANENTE	0,00
SALDO PATRIMONIAL			38.896,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2010)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2011)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2012)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2013)	0,00	0,00	0,00	1,00
Exercício de (2014)	0,00	0,00	0,00	1,00

4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

4.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2014

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2013	46.147.602,07	912.129,40	1,98	Normal
12/2013	52.233.658,99	1.046.142,46	2,00	Normal
6/2014	54.194.939,98	1.104.504,21	2,04	Normal
12/2014	55.894.573,61	1.151.556,44	2,06	Normal

4.3) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000

5.1) - LIMITE DA DESPESA TOTAL

Receita Tributária Arrecadada em 2013	36.750.929,50
Limite Percentual x Faixa de População	7,00
Limite máximo para despesa total em 2014	2.572.565,07
Valor Total de despesa realizada em 2014	1.312.006,26
Despesa com Inativos	0,00
Despesa executada no orçamento da Prefeitura	0,00
Despesa executada na Fonte 068	0,00
Provisões para o Fundo de Obras	0,00
Total da Despesa Realizada	1.312.006,26
Percentual Aplicado	3,57
Excesso Verificado em R\$	0,00
Excesso Verificado em %	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Limite Máximo para despesa total em 2014	2.572.565,07
Teto máximo para folha(70%)	1.800.795,55
Despesa realizada com folha de pagamento	1.196.769,66
(-) Obrigações Patronais	206.059,09
(-) Despesas com Inativos	0,00
Despesa Líquida com Folha de Pagamento	990.710,57
Percentual Aplicado	38,51
Excesso verificado em R\$	0,00
Excesso verificado em %	0,00

6 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	Não avaliado

Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

O Relatório e/ou Parecer do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle, ou não foram atendidos os requisitos exigidos na Instrução Normativa 104/2015.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório e/ou parecer do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Relatório e Parecer do Controle Interno, peças processuais 07 e 08, não foram acatados, pois os documentos foram assinados, dentre outros, pelo Sr. Zair Pedro Dal Vesco o qual é responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores.

Embora não ficaram claras as atividades desenvolvidas pelo Sr. Zair na equipe de Controle Interno, a nomeação deste para a equipe não observa as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute e fiscalize as atividades.

Sendo que de acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 103/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

Descrição dos Casos de Acompanhamento
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita dedara pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIMAM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Controle na aquisição de combustível x distância percorrida pelos veículos.
Empenhos realizados x Vinculação a Licitação.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.
Valor dos Contratos Assinados X Percentual Acrescentado por Aditivos.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Contratação direta com valor acima do permitido para dispensa de licitação.
Contratação de empresa que apresentou proposta superior ao valor máximo ou de referência constante do edital de licitação.
Nota de empenho com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.
Contratação de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos artísticos, por Inexigibilidade de Licitação
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Constatação via SIM-AM da existência de sucessivas diferenças entre a receita própria prevista e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

efetivamente realizada.

Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.

Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013

Obras Paralisadas

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
152095/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2312/2012	Aprovação com Ressalva
122750/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	140/2013	Regular
167472/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4854/2013	Regular
269015/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2874/2015	Regular

PARTE IV - DAS MULTAS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2014, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsável para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Presidente da Câmara	AMARILDO SECCO	646.361.000-34	01/01/2013	31/12/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta, para que ele, querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>
Presidente da Câmara	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31

É a Instrução.
D.C.M., 5 de Janeiro de 2016.

Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Analista de Controle - Matrícula nº 51.674-0.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4

11. 011 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

PROCESSO Nº: 259803/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

DESPACHO Nº 84/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 37/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Amarildo Secco – CPF 646.361.000-34
- Marcos Monteiro – CPF 029.911.819-31

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de janeiro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por LAILA LARA ANTONIASSI - Matrícula nº 81.963-8
Conferido por Viviane MF Siqueira – Estagiária – Matrícula nº 82.083-0

12. 012 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 259803/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 84/2016 – Diretoria de Contas Municipais, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1279, do dia 15/01/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/01/2016

13. 013 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 259803/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Gestor atual - MARCOS MONTEIRO
Gestor das Contas - AMARILDO SECCO

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 725/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 84/2016, foi disponibilizada no dia 18/01/2016, tendo sido intimado(s) MARCOS MONTEIRO .

Diretoria de Protocolo, em 18/01/2016
Documento assinado digitalmente
MARIA TERESINHA BENATO
Técnico de Controle - matrícula nº 503703

14. 014 - Ofício de contraditório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 259803/15
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO, MARCOS MONTEIRO
RELATOR: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Ofício nº 319/16-OCN-DP

Curitiba, 18 de janeiro de 2016.

Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 84/2016, fica INTIMADO Vossa Senhoria, CPF nº 646.361.000-34, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas (com Certificado Digital)** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 259803/15
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 646.361.000-34
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

ELISA PEREZ MOLLINARI
Diretora Adjunta

Ilmo. Sr.
AMARILDO SECCO
Linha Paradão, SN Z. Rural
CHOPINZINHO-PR
CEP 85.560-000

15. 015 - Recibo de Petição Intermediária - 108248-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 108248/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 259803/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Relatório Controle Interno Camara.pdf.p7s)
- Petição (Prestação de Contas Camara_(1).pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) representante legal MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31**

Email: **zair@brturbo.com.br**

Telefone: **84134948**

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016 16:11:43

16. 016 - Petição



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Chopinzinho - 85560.000 - Paraná

Ofício n.º 005/2016

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2016.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal Processo nº 259803/15*

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Chopinzinho, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos Comprobatórios e das razões do Contraditório quanto ao contido na Instrução nº 37/16 da Diretoria de Contas Municipais, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2014.

Atenciosamente,


Marcos Monteiro

Presidente

Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico

CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Marcos Monteiro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar as **Razões** de Contraditório em relação às ocorrências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais na instrução n.º 37/16, pelo que expõe e requer o seguinte:

ITENS A JUSTIFICAR

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS:

1 - Restrição – Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno

Justificativa - O apontamento como ausência ou como falta do relatório se deu em vista da irregularidade apontada, por não ter sido acatada a indicação do Sr. Zair Pedro Dal Vesco como membro da comissão de Controle Interno por ser o mesmo contador da Câmara Municipal de Chopinzinho. Acatamos o parecer do Tribunal e indicamos como Novo membro da CCI a Sra. Rose Helena Kurpel, funcionária efetiva da Câmara exercendo o Cargo de Secretária Administrativa.. Para corrigir o apontamento estamos encaminhando novamente o relatório com a devida substituição do membro representante do Legislativo Municipal na comissão de controle interno.

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2016.


Marcos Monteiro

Presidente

17. 017 - Outros Documentos



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2014

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2014, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2014.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno:

1º CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 1047918253-SSP-RS
Endereço: Rua Fernando Webber, 3602	
Bairro: Frei Vito	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: (46) 9124-7353	e-mail: lucianaaimi@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Ato de nomeação: Decreto nº 99/2003	
Data da nomeação no cargo: 01/08/2003	
Data da realização do concurso: 12/06/2001	

2º CONTROLADOR	
Nome: RODRIGO JAZINSKI	
CPF: 053.227.299-41	RG: 9.697.168-0 SSP/PR
Endereço: Albino Orestes Dalmut, 3775	
Bairro: São Sebastião	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-9907-9973	e-mail: contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Contador	
Ato da nomeação: Decreto nº 101/2014	
Data da nomeação no cargo: 07/03/2014	
Data da realização do concurso: Edital nº 1/2013 - 24/10/2013	

3º CONTROLADOR	
Nome: ROSE HELENA KURPEL	
CPF: 518.654.919-34	RG: 3.516.967-9
Endereço: Rua Frei Everaldo, 4701	
Bairro: Verdi	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-3242-1686	e-mail: rosehelenak@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Secretaria Administrativa	
Ato do cargo ocupado: Decreto nº 002	
Data da nomeação do cargo: 01/06/1992	
Data da realização do concurso: 04/04/1992	



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

4º CONTROLADOR	
Nome: GERIS ANDREI SPADARI	
CPF: 847.365.009-30	RG: 6.356.010-3 SSP/PR
Endereço: Rua Afonso Pena, 4211	
Bairro: CENTRO	CEP: 85.560-000
Cidade: CHOPINZINHO	Estado: PARANÁ
Telefone: 46-8404-3192	e-mail: andreipr06@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2014 Data do Fim: 31/12/2014	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo ocupado: Agente Administrativo	
Ato da nomeação: Decreto nº 105/2001	
Data da nomeação no cargo: 01/12/2001	
Data da realização do concurso: 12/06/2001	

3. Relação de Servidores:

SERVIDORES	DATA LOTAÇÃO	FUNÇÃO	NATUREZA
Luciana Aimi Zuquelo	01/01/2014 a 31/12/2014	Agente Controle Interno	Efetiva
Rodrigo Jazinski	01/01/2014 a 31/12/2014	Contador	Efetivo
Geris Andrei Spadari	01/01/2014 a 31/12/2014	Agente Administrativo	Efetivo
Rose Helena Kurpel	01/01/2014 a 31/12/2014	Secretaria Administrativa	Efetiva

4. Ações desenvolvidas

- No ano de 2014 a Unidade de Controle Interno atuou junto aos órgãos de governo, fez acompanhamento na gestão fiscal, na elaboração dos instrumentos de planejamento para 2015, acompanhou a LDO (Lei Diretrizes e Orçamento), o PPA (Plano Plurianual, LOA (Lei Orçamento Anual), créditos especiais, convênios, aplicação dos recursos e fez acompanhamento junto a Câmara Municipal quanto ao fechamento do SIM/AM.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

5. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídas	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas p/ Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2014	Regular
Conselho de saúde	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas p/ Administração	Regular



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Parecer do Conselho sobre as contas de 2014	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (44,39%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (2,15%)
Publicidade do RGF	Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (7%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (34,37%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (26,72%)
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 6,00%)	Regular (2,15%)
Folha de pagamento da Câmara (máx. de 70%)	Regular (31,22%)
Obs: Percentual de gastos em relação aos suprimentos permitidos	
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, durante o **exercício financeiro de 2014**, dos quais atesto a regularidade, nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 15/02/2014, conforme e-mail: camarachopinzinho.pr.gov.br; nesta data em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2014, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual da Contabilidade, em conjunto com os anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

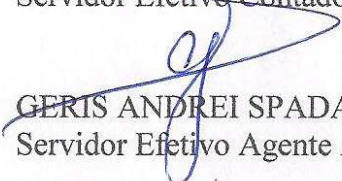
- Os seguintes Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:
 - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 31/12/2014.
 - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no exercício de 2014.
 - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados no exercício de 2014.

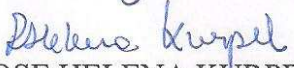
Chopinzinho, 02 de fevereiro de 2016.

Responsáveis pelo trabalho retratado no relatório.


LUCIANA AIMI ZUQUELO
Agente do Controle Interno


RODRIGO JAZINSKI
Servidor Efetivo Contador


GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo


ROSE HELENA KURPEL
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO


PARANÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL


Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, **EXERCÍCIO 2014** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, tendo por base os resultados do acompanhamento substanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.


LUCIANA AIMI ZUQUELO
Agente do Controle Interno

Chopinzinho, Paraná, 02 de fevereiro de 2016.


RODRIGO JAZINSKI
Servidor Efetivo - Contador


GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo


ROSE HELENA KURPEL
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 02 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1033

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 015/2016

Altera Decreto nº 474/2014, que nomeou membros para comporem a Controladoria do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 077/2014, de 28 de novembro de 2014, CONSIDERANDO o Processo 259803/15-TC do TCE/PR, Prestação de Contas do Exercício de 2014; Instrução nº 37/16 – DCM-Primeiro Exame;

CONSIDERANDO os comentários adicionais da análise técnica do referido processo de prestação de contas do exercício de 2014, onde consta que “[...] Embora não ficaram claras as atividades desenvolvidas pelo Sr. Zair na equipe de Controle Interno, a nomeação deste para a equipe não observa as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute e fiscalize as atividades.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado a alínea “c”, do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 474/2014, de 16/12/2014, que passa ter a seguinte redação:

“I - Órgão Colegiado: [...]

a) [...]

b) [...]

c) Servidor da Câmara Municipal – Rose Helena Kurpel;”

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JANEIRO DE 2016.

Rogério Masetto

Prefeito

Cod173363

18. 018 - AR do Ofício OCN - 319-2016 - DP



AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
22/01/2016



DESTINATÁRIO

AMARILDO SECCO
LINHA PARADÃO SN Z. RURAL
LINHA PARADÃO
85560-000 CHOPINZINHO PR

AR348474272ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Diane Dala Costa Pagnu
Mat.: 8.563.252-0
Gerente AC Chopinzinho - PR.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

04/02/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Robson Mano

Nº DOC. DE IDENTIDADE

7759615-7

TCE-PR

OS: 038147 / CX: 1 / SEQ: 000023 / PAG: 91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 259803/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Gestor atual - MARCOS MONTEIRO
Gestor das Contas - AMARILDO SECCO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 08/03/2016, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido
Ofício de Contraditório 319/2016

Diretoria de Protocolo, em 11/03/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matrícula nº 517291

20. 020 - Recibo de Petição Intermediária - 206940-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 206940/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 259803/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO RECURSAL**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 242016.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a) representante legal MARCOS MONTEIRO, CPF 029.911.819-31**

Email: **zair@brturbo.com.br**

Telefone: **84134948**

Curitiba, 15 de março de 2016 18:54:36

21. 021 - Petição



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br

Rua Diogo Antonio Feijó, 4073 - Fone/Fax (46) 3242-1686

Anexo ao Banco do Brasil - 85560-000 - Chopinzinho - Paraná

Ofício n.º 024/2016

Chopinzinho, 15 de março de 2016

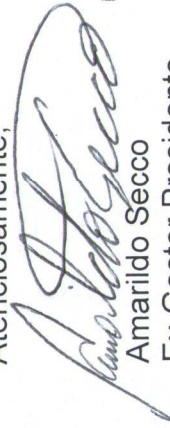
Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

PROCESSO:259803/15

Senhor Presidente,

Amarildo Seco, Ex Gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, inscrita no CNPJ nº 77.774.511/0001-95, pelo presente, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para expressar que concorda plenamente com o Contraditório apresentado pelo Gestor Atual Sr. Marcos Monteiro referente a Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, correspondente ao exercício financeiro de 2014.

Atenciosamente,



Amarildo Sécco
Ex-Gestor Presidente

Excelentíssimo Senhor ...
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.

22. 022 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º: **259803/15-TC**

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n.º: **173/17 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**. Prestação de Contas do exercício de 2014. Contraditório: Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2014.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME

CONTROLE INTERNO

- **Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno. - Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

Primeiro Exame

O Relatório e/ou Parecer do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

das atribuições do sistema de controle, ou não foram atendidos os requisitos exigidos na Instrução Normativa 104/2015.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório e/ou parecer do Controle Interno assinado por controlador cadastrado junto ao TCE/PR; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

O Relatório e Parecer do Controle Interno, peças processuais 07 e 08, não foram acatados, pois os documentos foram assinados, dentre outros, pelo Sr. Zair Pedro Dal Vesco o qual é responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores.

Embora não ficaram claras as atividades desenvolvidas pelo Sr. Zair na equipe de Controle Interno, a nomeação deste para a equipe não observa as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute e fiscalize as atividades.

Sendo que de acordo com o princípio da segregação de funções, nenhum servidor ou seção administrativa deve participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa (Empenho - Liquidação - Pagamento), ou seja, cada fase deve,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às peças processuais 16, 17 e 21.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O atual gestor da entidade apresenta a seguinte justificativa (pç. 16 / p. 01):

Justificativa - O apontamento como ausência ou como falta do relatório se deu em vista da irregularidade apontada, por não ter sido acatada a indicação do Sr. Zair Pedro Dal Vesco como membro da comissão de Controle Interno por ser o mesmo contador da Câmara Municipal de Chopinzinho. Acatamos o parecer do Tribunal e indicamos como Novo membro da CCI a Sra. Rose Helena Kurpel, funcionária efetiva da Câmara exercendo o Cargo de Secretária Administrativa.. Para corrigir o apontamento estamos encaminhando novamente o relatório com a devida substituição do membro representante do Legislativo Municipal na comissão de controle interno.

Na sequência, foi anexado o Decreto nº 015/2016 (pç. 17 / p. 09) o qual substitui o Sr. Zair Pedro Dal Vesco pela Sra. Rosa Helena Kurpel da comissão de controle interno.

Por fim, foram encaminhados novo relatório e novo parecer do controle interno (pç. 16 / pp. 01-08), emitidos após o fechamento do SIM - AM 2014, e de acordo com a Instrução Normativa nº 104/2015.

Diante disso, foram analisados os pontos de verificação sobre o controle interno, os quais tiveram a análise prejudicada no primeiro exame, obtendo-se a seguinte conclusão:

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
---	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO

Face ao exposto, o item pode ser regularizado.

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade, sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.	MARCOS MONTEIRO	029.911.819-31	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 e IN nº 104/2015 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	Restrição Sanada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2014 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão REGULARES. Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.
COFIM, 1 de Fevereiro de 2017.

Ato emitido por ABEL FERREIRA MAIA - Analista de Controle - Matr. nº 51.252-4.

Encaminhe-se ao MPJTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matr. nº 51.239-7.

23. 023 - Parecer Ministerial

PROTOCOLO Nº: 259803/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO, AMARILDO SECCO

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

PARECER: 945/17

Prestação de Contas. Município de Chopinzinho. Exercício de 2014. Pela regularidade.

Trata-se de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Chopinzinho, referente ao exercício financeiro de 2014.

Após contraditório, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio da Instrução nº 173/17, opinou pela regularidade das contas, por entender que a seguinte impropriedade foi devidamente sanada pelo interessado:

- **Restrição: Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno. – Fonte de Critério – Constituição Federal, arts. 31,70 e 74 e IN nº 104/2015 – Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução 173/17 - COFIM manifesta-se pela **regularidade** desta prestação de contas.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2017

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

24. 024 - Termo de Redistribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4003/17

Processo nº : 259803/15

Data e hora da redistribuição : 13/02/2017 18:27:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado : AMARILDO SECCO, MARCOS MONTEIRO

Exercício : 2014

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

25. 025 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 259803/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO, MARCOS MONTEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO VAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1480/17 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014.
Restrição sanada no curso da instrução. Súmula
nº 8. Contas regulares com ressalva.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Chopinzinho, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Amarildo Secco.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.463.400,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.193/2013, de 20/11/2013.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal¹, por meio da Instrução nº 37/16 (peça 10), primeiramente assinalou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, uma vez que o Relatório e o Parecer do Controle Interno foram assinados, dentre outros, pelo Senhor Zair Pedro Dal Vesco, o qual é responsável pela contabilidade da Câmara de Vereadores, demonstrando simultaneidade na execução e na fiscalização das atividades da Casa. Informou, ademais, a situação das prestações de contas anteriores da entidade, nos seguintes termos:

¹ Então denominada "Diretoria de Contas Municipais".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
152095/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2312/2012	Aprovação com Ressalva
122750/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	140/2013	Regular
167472/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	4854/2013	Regular
269015/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2874/2015	Regular

Oportunizado o contraditório, os Presidentes da Câmara Municipal de Chopinzinho nos biênios 2013/2014 e 2015/2016, respectivamente Senhores Amarildo Secco e Marcos Monteiro, apresentaram defesa (peças 16-17 e 21), esclarecendo que foi indicada como novo membro da Comissão de Controle Interno a Sra. Rose Helena Kurpel. Diante disso, anexaram novos Relatório e Parecer.

Reavaliando a questão, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 173/17 (peça 22), opinando pela regularidade das contas, tendo em vista que as justificativas e documentos apresentados na defesa foram capazes de sanar a restrição apontada na primeira análise.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 945/17 (peça 23), manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a restrição relativa à inclusão do responsável pela contabilidade na Comissão de Controle Interno da entidade restou sanada com a indicação de novo membro e o encaminhamento de novos Relatório e Parecer em sede de contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Deste modo, em conformidade com a Súmula nº 8 desta Corte², a regularização do item no curso da instrução enseja a conversão do apontamento em ressalva.

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005³ e na Súmula nº 8 deste Tribunal, **VOTO** pela regularidade com ressalva das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho, do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Amarildo Secco, uma vez que a regularização da impropriedade detectada ocorreu na fase de instrução do processo.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções⁴ para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁵, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da **Segunda Câmara** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e na Súmula nº 8 deste Tribunal, regulares com ressalva as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho, do exercício financeiro

² "Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

- regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (...)."

³ "Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

⁴ "Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;"

⁵ "Art. 398. (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de 2014, de responsabilidade do Senhor Amarildo Secco, uma vez que a regularização da impropriedade detectada ocorreu na fase de instrução do processo;

II. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Execuções para as devidas anotações;

III. Autorizar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2017 – Sessão nº 10.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

26. 026 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 259803/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO, MARCOS MONTEIRO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1480/2017 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1575, do dia 18/04/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/04/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 259803/15

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Interessado : AMARILDO SECCO, MARCOS MONTEIRO

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ato nº : 1337/17

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1480/17 da Segunda Câmara deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 19 de abril de 2017

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

28. 028 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 259803/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MARCOS MONTEIRO, AMARILDO SECCO
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 938/17 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 1480/2017, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 25), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1575, do dia 18/04/2017, considerando-se como publicado no dia 19/04/2017, e tendo transitado em julgado no dia 15/05/2017¹.

2ª SECAM, em 16 de maio de 2017.

Daisy Maria Benetti
Matrícula nº 52.054-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

29. 029 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2848/17
PROCESSO Nº : 259803/15
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : AMARILDO SECCO, MARCOS MONTEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO nº 1480/17 - Segunda Câmara**, conforme segue:

“A regularização da impropriedade detectada ocorreu na fase de instrução do processo.”

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhamos o presente processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do art. 168, VII e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento ao Acórdão.

É a informação.
COEX, 22 de maio de 2017.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO**
Consultor Técnico

De acordo: **Ricardo Labiak Olivastro**
Gerente Administrativo